



LEI N° 1399/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Símula: Denomina de SEBASTIÃO PINTO, a atual estrada pavimentada que inicia na Rua Arlindo Pereira de Araújo até a Chácara do Srº Guilherme Henrique Chanán Junior, limite do perímetro urbano do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO O SEGUINTE

L E I:

Art.1º Passa a ser denominada de, SEBASTIÃO PINTO, a atual estrada pavimentada que inicia na Rua Arlindo Pereira de Araújo até a Chácara do Sr Guilherme Henrique Chanán Junior, limite do perímetro urbano do Município.

Art.2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da Rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 17 de março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria do Vereador Mario Cesar Fabiano

DECRETOS

DECRETO N° 047 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de

fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o resultado de casos suspeitos na região METROPOLITANA DE LONDRINA, sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Tamarana - PR.

Art. 2º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I - aulas em escolas e centros de educacionais municipais, das redes de ensino pública e privada, bem como o transporte de alunos da rede municipal, estadual e universitária;

II - os funcionários que ficarem afastados de suas funções enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, deverão compensar os dias de afastamento;

III - eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como, sessões de cinema, templos, igrejas, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, boates, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos e sociais e similares;

IV - atendimentos eletivos e agendamentos via Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana;

Parágrafo único - A suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino e o transporte de alunos que tratam os incisos I e II, terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 3º. Recomendar, no âmbito do acesso às dependências das Câmaras Municipais seja restrito a vereadores, servidores e agentes públicos.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa



ao coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - tratamento médicos específicos, em local separado;
- II - quarentena;
- III - exames médicos,
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - isolamento;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - teletrabalho aos servidores públicos;
- X - paralisação do atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta;
- XI - retorno imediato de funcionários da Saúde que estejam de férias;
- XII - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Recomendar, a partir de 20/03/2020, que o acesso a velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares.

Art. 6º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo coronavírus:

- I - Orientar na entrada do estabelecimento o local e a forma correta de higienização das mãos bem como disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
- VI - fica proibido show artístico;

Art. 7º. As medidas previstas nesta Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tamarana/PR, em 17 de março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA N° 063 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve revogar a Portaria 053/2020 de 13 de março de 2020 que concedeu meia diária para o servidor José Aparecido da Silva à Cidade de Londrina/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 17 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

ANEXOS

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no presente procedimento, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a empresa BIG BAND BANDEIRAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 81.229.858/0001-24, para aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Tamarana , com o valor total de R\$ 2.850,00 (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), com fulcro no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº015/2019 (Dispensa de Licitação por baixo custo).

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, caput, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 17 de Março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal